PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

LEI nº 553/94

Capela, 27 de abril de 1994.

Fica o Poder Executivo autorizado a isentar a Taxa de Iluminação Pública de 0 a 120 KWHS, acima de 121 KWHS será cobrado 10% da Taxa de Iluminação Pública, e dá outras providência.

O Prefeito do Município de Capela, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a Isentar a Taxa de Iluminação Pública de 0 a 120 KWKS, acima de 121KWHS será cobrado 10% da Taxa de Iluminação pública no valor do consumo.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo a ratificar o convênio firmado com a Ceal do que trata o art. 7º da Lei nº 522/92.

Art. 3º -Esta Lei entrará em vigoe na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela, 27 de abril de 1994.

ADELMO DE NOVAIS CALHEIROS

PREFEITO

ARTUR JOSÉ PEREIRA CABRAL

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

Publicada e registrada às fls. 128 do livro competente,